

COM RELAÇÃO A AGLUTINAÇÃO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS COM CNAE E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS.



Solicitamos esclarecimento a respeito do agrupamento dos itens constantes nos diversos lotes a serem licitados que apresentam CNAE'S e características distintas com os exemplos abaixo:

LOTE 02 – Estão agrupados 179 itens, sejam eles referente a material de limpeza, saneantes, descartáveis, copa e cozinha, plásticos dentre outros que apresentam CNAE distintos, onde acaba por ferir o princípio da competitividade, restringindo a participação.

CNAE 4649-4/08: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação

CNAE 4789-0/05: Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CNAE 4759-8/99: Comércio varejista de utensílios domésticos

CNAE 2229-3/99: Fabricação de artigos descartáveis de plásticos

LOTE 03 – Estão agrupados 199 itens, sejam eles referente a marcadores, canetas, lápis, papéis comuns, papéis especiais, acrílicos, clips, colas, envelopes, etiquetas adesivas, fitas adesivas, grampeadores, perfuradores, pastas, fitas para impressora, calculadoras, pen drive, pilhas que apresentam CNAE que embora similares possui distinção em alguns itens, onde acaba por ferir o princípio da competitividade, restringindo a participação

CNAE 4647-8/01: Comércio de artigos de escritório e de papelaria

CNAE 4789-0/07: Comércio varejista de equipamentos para escritório, como máquinas de calcular, escrever e similares

CNAE 4757-1/00: Comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos

CNAE 4651-6/02: Comércio varejista de suprimentos para informática

Sabendo que o princípio da competitividade tem papel fundamental na escolha da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, vimos informar que a forma que estão dispostos os itens Aglutinados ou Agrupados em poucos lotes acaba por ferir o princípio da competitividade.

Usando como exemplo o Lote 2, restringe a participação, para aquele que desejar participar apenas do material Limpeza, ou do material descartável ou ainda do

material de copa e cozinha. No lote 3, restringe a participação para aquele que deseje participar apenas dos papeis, ou das pastas, ou das etiquetas para impressora.

Observando o principio da competitividade a Administração Pública deve estabelecer critérios de contratação que fomenta o maior número de interessados no certame com intuito de atrair o maior numero de propostas, Uma pratica que restringe a competitividade do certame é a injustificada aglutinação de itens incompatíveis ou divisíveis em um único lote ou objeto. Inclusive o Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda a adjudicação por item em licitações com objetos divisíveis, pois permite que mais licitantes participem, mesmo que não tenham capacidade para fornecer o objeto todo.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO
LUIS DO CURU – TEJUCUOCA

**Resposta ao pedido de esclarecimento e Adendo ao Edital
Edital nº 012/2024-PE**

A Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, torna público a resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 012/2024, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e descartável, expediente e equipamentos de rede, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE**, nos seguintes termos:

I - Tendo em vista o recebimento do pedido de esclarecimento da empresa F. C. SOARES E SILVA no dia 18 de dezembro de 2024 questionando a cerca da distribuição dos itens dos Lotes do Certame.

A empresa questionou acerca da distribuição equivocada dos itens nos Lotes 01, 02 e 03. Segundo a empresa existem itens de CNAE diferentes alocados no mesmo lote.

O Consórcio Público Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE vem por meio deste, com fulcro na **Súmula n. 473 do STF**, informar que **a divisão dos lotes foi realizada de forma equivocada** e será retificada.

Súmula n. 473 do STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Contudo, para que nenhum Licitante seja prejudicado, **o certame ficará suspenso** e, após, a retificação será publicada a nova data de abertura. Os demais itens e especificações do Termo de Referência permanecem inalterados.

Caucaia (CE), 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIA BERNARDA
MEDICOS
FERREIRA:820814503
 30

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira

Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu - CISVALE